COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 154/2017

AUTOR DO PROJETO: Luiz Carlos de Souza

EMENTA: "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea município de Salvador e dá outras providências. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Souza, dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, órgãos e de medula óssea município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação dos incisos I e II do artigo 2º, tendo em vista que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 154/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
Acrescente-se o § 1º ao artigo 2º do Projeto de Lei 154/2017 com a seguinte redação:

> "Art. 2º (...)
>
> § 1º Para fins do atendimento preferencial previsto no artigo 1º, o interessado deverá apresentar a carteira de doador e o comprovante da última doação, fornecido pelas instituições mencionados no *caput* deste artigo".

EMENDA 02
Acrescente-se o § 2º ao artigo 2º do Projeto de Lei 154/2017 com a seguinte redação:

> "Art. 2º (...)

§ 2º O atendimento preferencial previsto no artigo 1º terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da última doação".

EMENDA 03

Suprima-se os incisos I e II do Projeto de Lei 154/2017.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suíca

Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia
Aladilce Souza